

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 26/09/2025**

**Promulgação de Lei**

**LEI Nº 15.189, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

**Altera a Lei nº 11.935, de 30 de dezembro de 2009,  
e dá outras providências.**

**Projeto nº 159/2024, de autoria do Vereador  
Sargento Mello Casal.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de Veto Integral aposto pela Prefeita Municipal:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.935, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Juiz de Fora, o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, conforme o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, destinado ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)."

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.935, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde submetem-se, exclusivamente, ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 8.710, de 31 de julho de 1995, e suas respectivas alterações."

Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura de Juiz de Fora a proceder à transposição do Regime Celetista para o Regime Estatutário dos Agentes Comunitários de Saúde na forma que dispõe a presente Lei.

Art. 4º Para a efetivação da transposição do Regime Celetista para o Regime Estatutário dos Agentes Comunitários de Saúde de Juiz de Fora, serão observados os dispositivos constantes na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e nas Leis Municipais nºs 8.710, de 31 de julho de 1995, e 9.212, de 27 de janeiro de 1998, com suas respectivas alterações.

Art. 5º Ficam reconhecidos como instrumentos certificadores da validade da contratação dos Agentes Comunitários de Saúde todos os Seletivos Públicos já realizados, considerando o regular cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.350, de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos emitirá parecer técnico do histórico funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e realizará o enquadramento do tempo de serviço na Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

Art. 7º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias da Secretária de Saúde e dotações orçamentárias suplementares, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de setembro de 2025.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**